



LEI Nº. 963, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a(o):
 Lei nº 963 de 14.04.21
 Decreto nº _____ de _____ de _____
 Portaria nº _____ de _____ de _____
 Projeto de Lei nº _____ de _____ de _____
Foi fixado no Placaro de Publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia, TO 14.04.21
[Assinatura]

“ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Formoso do Araguaia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais;

Art. 2º. (VETADO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

[Assinatura]
HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal